



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO**  
**CENTRAL DE LONDRINA**  
**5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI**  
**Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR -**  
**CEP: 86.015-902**

**EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA**  
**DA EMPRESA CENTRO DE ATENDIMENTO PPG LTDA (CPF/CNPJ:**  
**02.697.302/0001-96) - ARTIGO 156, DA LEI 11.101/2005.**

Processo: 0013166-03.2004.8.16.0014

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Autofalência

Valor da Causa: R\$10.000,00

- Exequente(s): • CENTRO DE ATENDIMENTO PPG LTDA (CPF/CNPJ: 02.697.302/0001-96) Avenida Tiradentes, 350 - Jardim Shangrila - LONDRINA/PR
- Executado(s): • 0 juízo (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) NADA CONSTA, 0 - LONDRINA/PR
- Terceiro(s): • Caixa Economica Federal (CPF/CNPJ: 00.360.305/3740-20) Avenida Brasil, 1207 - Centro - CAMBARÁ/PR - CEP: 86.390-000
- DAMARES ROSA TOPAN SANTIAGO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua General Osório, 249 - Vila Machadinho - PRESIDENTE PRUDENTE/SP - CEP: 19.020-630
  - ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Nao Consta, s/n - LONDRINA/PR
  - MANOEL DIONISIO FILHO (CPF/CNPJ: 060.196.768-20) Rua Borba Gato, 540 - Vila Santa Tereza - PRESIDENTE PRUDENTE/SP - CEP: 19.023-300 - Telefone: (18) 3223-4771
  - Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
  - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41) Avenida Minas Gerais, 191 - LONDRINA/PR - CEP: 86.610-000 - Telefone: 43 3272 1262

FALIDA: CENTRO DE ATENDIMENTO PPG LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: sob n.º. 02.697.302/0001-96.

SENTENÇA: CENTRO DE ATENDIMENTO PPG LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 02.697.302/0001-96, estabelecida originariamente na Av. Tiradentes, 350, nesta cidade, representada por seus sócios Damares Rosa Topan Santiago e Manoel Dionísio Filho, inicialmente solicitou CONCORDATA PREVENTIVA, que, posteriormente, acabou por ser convertida em FALÊNCIA (mov. 1.6), sendo certo que não



houve lacre do estabelecimento por não mais funcionar a empresa naquela época. O processo tramitou por vários anos, com diversas diligências, inclusive publicação e homologação do quadro geral de credores, mas evidenciou-se frustração do pagamento dos créditos, pois não foram localizados ativos e restou apurado passivo superior a um milhão e reais, pelo que a Administradora Judicial pugnou pelo encerramento da falência nos termos do art. 156 da Lei 11.101/05 (mov. 372.1). O Ministério Público, igualmente, opinou pelo encerramento do processo falimentar (mov. 401.1). Os autos vieram conclusos para apreciação. É o relatório. DECIDO. No caso concreto em apreciação, não foi possível arrecadação de bens, e o passivo é bastante elevado, o que indica que a falência efetivamente está frustrada, conforme artigos 139 e 149 da Lei 11.101/2005. Há vários anos nenhum credor formalmente se manifesta no processo, não havendo qualquer contribuição para localização de bens que possam justificar o prosseguimento do processo. A Caixa Econômica Federal, única que tem se manifestado, informou que seu crédito foi pago. A esta altura, aliás, qualquer crime falimentar estaria prescrito, na forma da Súmula 147 do STF, e a teor do art. 132, parágrafo 1º da Lei de Falências que vigorava ao tempo que declarada a falência. Diante do exposto, e pelo que mais dos autos consta, DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA de CENTRO DE ATENDIMENTO PPG LTDA., já qualificada no relatório desta sentença, o que faço com fundamento nos artigo 156 da Lei 11.101/05, diante da inutilidade do seguimento do processo posto que frustrada a falência. Fica dispensada prestação de contas da Administradora Judicial, já que nada foi arrecadado. Tendo atuado a Administradora Judicial de forma dativa, arbitro a ela honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme item 2.14 da Resolução Conjunta 04/2017 SEFA/PGE, e conforme convênio com OAB, valor a ser pago pelo Estado do Paraná. Promova o cartório as anotações e comunicações necessárias, inclusive expedição de Edital previsto no art. 156, parágrafo único, da Lei de Recuperação Judicial e Falência, a ser publicado no lugar de costume desta Vara e no Diário da Justiça, como diligência deste Juízo, aguardando-se prazo para eventual recurso. Após o trânsito em julgado, archive-se o processo com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Londrina, 11 de janeiro de 2019. Alberto Junior Veloso - Juiz de Direito"

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Eu (a) Carlos Roberto Silveira, Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi.

Londrina, 02 de abril de 2019.

**Alberto Junior Veloso**

**Juiz de Direito**

